



Minuta da Ata do Pregão Eletrônico nº 034/2015

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2015, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração para dar continuidade aos procedimentos licitatórios referente ao **Pregão Eletrônico 034/2015**, cujo o objeto é “**Aquisição de gêneros alimentícios (macarrão parafuso, macarrão padre nosso e leite em pó integral), para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**” Encerrada a disputa de lances, os autos foram encaminhados ao órgão de origem para análise e emissão de parecer técnico, e caso necessário, ser solicitado amostra às empresas vencedoras RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Lotes 01 e 02) e GERALDO CEZÁRIO DE JESUS NETO (Lote 03). A empresa RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. solicitou alteração da marca dos produtos para lotes 01 e 02 do certame, justificando que houve erro de digitação na proposta apresentada, devendo constar ‘Adoralle’ no lugar ‘Fugini’. Em resposta o órgão, a Secretaria emitiu o Parecer informando que as amostras apresentadas foram aprovadas. Após retorno dos autos, foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Secretaria para apreciação e manifestação acerca do pedido interposto pela empresa RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para troca da marca dos Lotes 01 e 02. Assim, a Assessoria Jurídica emitiu o PARECER JURÍDICO Nº 102/2015 – ASJUR (fls. 239-241), opinando pela improcedência do pedido de alteração da marca formulado pela empresa arrematante. Contudo, a empresa foi desclassificada por apresentar a amostra com marca divergente da proposta, descumprindo 8.11.2. Em seguida, a empresa PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA. 2º colocada, foi convocada para apresentar proposta de preço e documentação para os lotes 01 e 02, foi desclassificada por não enviar proposta e documentação, descumprindo o item 9.1 do Edital. Posteriormente, a empresa JOSÉ TIAGO ESTEVAN DE ALMEIDA EIRELI – ME 3º colocada, foi convocada para apresentar proposta de preço e documentação para os lotes 01 e 02, foi desclassificada por não enviar proposta e documentação, descumprindo o item 9.1 do Edital. Sendo assim, a empresa PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A 4º colocada, foi convocada para apresentar proposta de preço e documentação para os lotes 01 e 02, e enviou proposta e documentação dentro do prazo legal previsto no Edital. Após análise da proposta de preço e documentação, os autos foram encaminhados novamente ao órgão de origem para análise das amostras para os lotes 01 e 02, em resposta a Secretaria emitiu o Parecer aprovando as amostras apresentadas. A pregoeira consultou a empresa GERALDO CEZÁRIO DE JESUS NETO vencedora do lote 03, acerca da possibilidade de prorrogar a validade de sua proposta por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista a impossibilidade de conclusão do processo licitatório antes do vencimento da proposta previsto para o dia 27/07/2015, todavia, a empresa apresentou resposta negativa, conforme documento em anexos autos. Deste modo, o lote 03 fica CANCELADO. Diante da



ausência de intenção de recursos, os lotes 01 e 02 ficam ADJUDICADOS à empresa vencedora, conforme segue planilha:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-2015					
EMPRESA					
PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S/A					
LOTE 1	ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	Unid.	300.000	R\$ 0,98	R\$ 294.000,00
2	1	Unid.	200.000	R\$ 0,98	R\$ 196.000,00
Valor Total do Lote					R\$ 490.000,00

Contudo, em face da conduta adotada pela empresa **PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS - CNPJ: 26.655.613/0001-50**, 2ª colocada para os lotes 01 e 02, por não apresentar documentação no prazo previsto do edital, descumprindo o item 9.1 do Instrumento Convocatório, e a empresa **JOSÉ TIAGO ESTEVEN DE ALMEIDA**, 3ª colocada para os lotes 01 e 02, por não apresentar documentação no prazo previsto do edital, descumprindo o item 9.1 do Instrumento Convocatório, causando prejuízo ao erário, devido à morosidade causada na finalização do processo licitatório, a pregoeira sugere a aplicação de penalidade em virtude do fato. No entanto, nada mais havendo a tratar, a Pregoeira e a Equipe de Apoio encerraram os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada, e posteriormente submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover a Homologação dos lotes licitados à empresa vencedora. O resultado será publicado no site: www.goiania.go.gov.br.

Fernanda Teodoro da Silva Barros
Pregoeira

www.goiania.go.gov.br

Clayton Pereira de Moraes
Equipe de Apoio